

## Normas de Funcionamento

# Projeto Intervir



### PREÂMBULO

O projeto Intervir da Junta de Freguesia da Misericórdia baseia-se na oferta de atividades lúdicas e educativas no período letivo e nas férias e interrupções escolares para as crianças e jovens (entre os 10 e os 17 anos), o que representa um importante apoio às famílias no acompanhamento das crianças e dos jovens.

O projeto Intervir pretende através da ocupação dos tempos livres, desenvolver competências pessoais e sociais, reforçar competências parentais, de forma a que os pais participem ativamente na educação dos filhos, fazer um acompanhamento diário no qual as crianças e os jovens podem expor os seus problemas e dúvidas, garantir a educação destes, trabalhando em conjunto com as escolas que frequentam e prevenir assim comportamentos e/ou situações de risco.

## **CAPITULO I REGRAS**

### **GERAIS Artigo 1º**

#### **Âmbito e objetivos**

1. As presentes Normas Regulamentares definem os princípios e as regras a que deve obedecer a execução do Programa Intervir, promovidos pela Junta de Freguesia da Misericórdia;
2. O projeto Intervir destina-se a promover a oferta de atividades lúdicas e educativas às crianças e aos jovens (entre os 10 e os 17 anos) e tem por objetivos:
  - a) Promover hábitos de vida saudável;
  - b) Educação por pares;
  - c) Compreensão e aceitação de normas e regras sociais;
  - d) Desenvolvimento de competências sociais nos jovens;
  - e) Contribuir para o desenvolvimento do jovem autónomo responsável e feliz;
  - f) Reduzir comportamentos de risco e desviantes;
  - g) Promover relação entre famílias e a equipa do intervir;
  - h) Diminuição do absentismo escolar;
  - i) Criar fatores motivacionais ao estudo;

#### **Artigo 2º Grupo-alvo**

1. A população alvo do projeto Intervir são as crianças e jovens com idades compreendidas entre os 10 e os 17 anos com prioridade á população residente no território da freguesia.

## **CAPITULO III EXECUÇÃO DO SM**

### **Artigo 3º**

#### **Duração**

1. O projeto Intervir funciona de setembro a julho durante os dias úteis das 12:00h às 19:00h em altura de férias ou interrupções letivas o projeto funcionará das 10:00h às 19:00h.

#### **Artigo 4º**

##### **Atividades e Localização**

O projeto Intervir está implementado no Espaço Jovem em São Marçal.

As Atividades regulares do projeto Intervir são:

- a) Apoio ao estudo;
- b) Iniciação a música;
- c) Espaço interativo lúdico;
- d) Assembleias de jovens;
- e) Espaço de expressão (artes decorativas)
- f) Espaço exterior livre;

\*Todas as atividades mensais são discutidas e planeadas com os jovens em assembleia.

#### **Artigo 5º**

##### **Inscrição das crianças e jovens**

1. A inscrição das crianças e dos jovens frequentadores do projeto Intervir deve ser efetuada no espaço jovem em São Marçal.
2. As fichas de inscrição devem conter todos os dados completos e serem assinadas pelos representantes legais das respetivas crianças e jovens, sob pena destas serem excluídas.

#### **Artigo 6º**

##### **Pessoal Técnico**

1. O projeto Intervir dispõe como equipa técnica permanente de:
  - 1 Monitor Responsável;
  - 2 Monitores de atividades.
2. É da competência e responsabilidade da Junta de Freguesia, entidade organizadora, a seleção e contratação do pessoal técnico.

### **Artigo 7º**

#### **Critérios de seleção do(a) Coordenador(a)**

**1.** A seleção do(a) coordenador(a) referido no artigo anterior deve obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:

**a.** funcionário ou colaborador da Junta de Freguesia que tenha ligação direta com as crianças/jovens durante o ano letivo;

**b.** experiência em anteriores com crianças: CAF/AAAF/ Projeto Intervir, nos Programas SM, SW, CA ou PPCI ou atividades similares;

**2.** Nesta seleção deve ser dada preferência aos candidatos que possuam formação em primeiros socorros.

### **Artigo 8º**

#### **Critérios de seleção dos Monitores**

**1.** Na seleção dos monitores das presentes Normas Regulamentares, a Junta de Freguesia deve obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:

**a.** Idade igual ou superior a 18 anos e preferencialmente inferior a 36 anos;

**b.** Habilitações literárias mínimas – 9º ano de escolaridade;

**2.** Nesta seleção deve ser dada preferência aos candidatos que possuam experiência em anos anteriores nos Programas CAF/AAAF/ Projeto Intervir, SM, SW, CA ou PPCI ou atividades similares bem como formação em primeiros socorros.

### **Artigo 9º**

#### **Transporte**

**1.** Nas atividades com transporte alugado:

**a.** O serviço de transporte dos frequentadores do projeto Intervir (Jovens, monitores e coordenadores) deve ser assegurado pela Junta de Freguesia, a qual deve certificar-se de que a empresa transportadora contratada cumpre a legislação em vigor no âmbito do Transporte Coletivo de Crianças.

**b.** Por autocarro, a Junta de Freguesia deve selecionar, de entre os coordenadores/monitores, pelo menos dois vigilantes.

**c.** Durante o transporte, as entradas e saídas do autocarro e travessia das vias os vigilantes referidos no número anterior devem estar munidos de coletes refletivos e raquetas de sinalização homologadas.

**2. Nas atividades com transporte público:**

**a.** Durante o transporte, as entradas e saídas do autocarro e travessia das vias os vigilantes referidos no número anterior devem estar munidos de coletes refletivos e raquetas de sinalização homologadas.

**Artigo 10º**

**Seguros**

**1.** No âmbito da execução do projeto Intervir, a Junta de Freguesia deve celebrar os seguintes contratos de seguro:

**a.** Seguro de acidentes pessoais de todos os participantes (crianças, jovens, monitores e coordenadores), com os valores mínimos e âmbitos de cobertura fixados pela Portaria n.º 629/2004, de 12 de junho;

**b.** Seguro de responsabilidade civil com valores mínimos equiparados aos de atividades similares.

## CAPÍTULO IV

### DIREITOS E DEVERES

#### Artigo 11º

##### Direitos das Crianças e dos Jovens

1. As crianças e os jovens frequentadores do projeto Intervir têm direito a:
  - a. Participar independentemente da sua condição socioeconómica, física ou outra;
  - b. Alimentação condigna e adequadas às suas necessidades, em função do programa específico de cada atividade;
  - c. Participar em plena segurança, de acordo com o enquadramento legal vigente e com as regras estabelecidas especificamente para este projeto;
  - d. Ser informadas e esclarecidas acerca das presentes Normas Regulamentares e outras elaboradas pela entidade organizadora, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
  - e. Ser acompanhadas por uma equipa que disponha de todas as competências necessárias à sua adaptação e ao adequado acompanhamento das atividades;
  - f. Ser envolvidas em atividades que estimulem os seus hábitos de cooperação, participação e de trabalho em grupo;
  - g. Dispor de momentos de brincadeira “livre” e espontânea, em que poderão definir e organizar o seu tempo e as suas atividades, sozinhas ou em grupo;
  - h. Ser envolvidas em momentos de brincadeira “organizada” e em atividades lúdicas diversificadas, tendo em conta um conjunto de orientações e de objetivos previamente definidos e enquadrados pela equipa;
  - i. Expressar a sua indignação quando os seus Direitos não forem respeitados e levar a cabo as necessárias e adequadas medidas de modo a que os mesmos sejam defendidos.
  - j. Beneficiar de um Seguro de Acidentes Pessoais.

## **Artigo 12º**

### **Deveres das Crianças/Jovens**

- 1.** As crianças e os jovens Frequentadores do projeto Intervir têm o dever de:
  - a.** Cumprir as regras de funcionamento sobre as quais foram previamente informadas e esclarecidas;
  - b.** Acatar as consequências inerentes ao não cumprimento das presentes Normas regulamentares, sobre as quais foram previamente informadas e esclarecidas;
  - c.** Respeitar o ambiente que as rodeia, de acordo com os meios colocados à sua disposição e com as suas idades e/ou desenvolvimentos;
  - d.** Respeitar os outros, tendo em conta as suas idades e/ou desenvolvimentos;
  - e.** Utilizar com cuidado e conservar os materiais que manusearem ou usarem no decorrer das atividades do projeto Intervir;

## **Artigo 13º**

### **Direitos dos Encarregados de Educação**

- 1.** Os Encarregados de Educação têm o direito de:
  - a.** Conhecer a equipa técnica responsável pelo(s) seu(s) educando(s);
  - b.** Tomar conhecimento sobre o programa de atividades previsto, assim como das condições físicas e logísticas;
  - c.** Obter informação sobre o decorrer do dia;
  - d.** Contactar com a Junta de Freguesia ou equipa de monitores;
  - e.** Serem informados imediatamente sobre qualquer acontecimento relacionado com o(s) seu(s) educando(s), mais concretamente em caso de acidente;
  - f.** Tomar conhecimento prévio sobre as regras contidas nas presentes Normas Regulamentares e outras elaboradas pela entidade organizadora, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
  - g.** Acionar os mecanismos adequados ao cumprimento das regras deste documento, sempre que as mesmas não sejam respeitadas.

## Artigo 14º

### Deveres dos Encarregados de Educação

1. Os Encarregados de Educação têm o dever de:

- a. Cumprir as presentes Normas Regulamentares sobre as quais foram previamente informados e esclarecidos;
- b. Garantir que os educandos cumpram os horários definidos e presença nos espaços inscritos;
- c. Garantir que os seu(s) educando(s) se apresenta(m) diariamente no espaço afeto, e comunicar ausências prolongadas;
- d. Informar, por escrito, a equipa responsável sobre todo e qualquer dado importante relativo seu(s) educando(s), nomeadamente no que se refere a doenças, incapacidades, necessidades de alimentação específica ou quaisquer outras características que possam condicionar ou limitar a atividade da(s) mesma(s) e autorização de saída;
- e. Fornecer à equipa responsável, um contacto direto para que, em caso de necessidade, possa ser rapidamente contactado;
- f. Solicitar toda a informação indispensável de forma a garantir o bom funcionamento do projeto Intervir.

## Artigo 15º

### Direitos dos Coordenadores

1. Os Coordenadores têm o direito a:

- a. Ser informados e esclarecidos sobre as Normas Regulamentares do projeto Intervir, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
- b. Convocar encarregados de educação para resolução de problemas relacionados com o (s) seu (s) educando;
- c. Beneficiar de um Seguro de Acidentes Pessoais e de um Seguro de Responsabilidade Civil;
- d. Ter acesso às fichas de inscrição das crianças, bem como às informações relevantes sobre os mesmos.

## Artigo 16º

### Deveres dos Coordenadores

Os Coordenadores têm o dever de:

- a. Manter um comportamento ajustado às exigências da função;
- b. Cumprir os horários estabelecidos;
- c. Promover reuniões, com os monitores e assim conhecer a sua equipa de trabalho;
- d. Informar os monitores das características gerais das crianças e dos jovens com que irão trabalhar de acordo com as normas da ética e da confidencialidade;
- e. Promover reuniões mensais com os monitores no sentido de avaliar e planear o mês seguinte;
- f. Controlar a assiduidade dos monitores, registando esta informação em documento próprio para o efeito;
- g. Registrar diariamente o número total de crianças e jovens em documento próprio;
- h. Estabelecer regras relativas aos horários e condições de segurança de modo garantir o cumprimento das mesmas com o apoio dos monitores;
- i. Organizar as entradas e saídas do autocarro em condições de segurança;
- j. Organizar os grupos de monitores e crianças;
- l. Estabelecer contactos com os pais e/ou encarregados de educação sempre que considerar necessário;
- m. Ser intermediário na relação monitor/jovem em caso de conflito, sem, no entanto, desautorizar o monitor;
- n. Sempre que necessário, acompanhar o jovem ou delegar no monitor responsável pelo mesmo, no caso de existirem motivos de força maior que o justifiquem (ex. acidente, WC, etc.);
- o. Informar com a devida antecedência o responsável da Junta de Freguesia em caso de impossibilidade de comparência em algum dia de atividade;
- p. No final do ano, deverá ser realizada a avaliação final a jovens, Encarregados de Educação e Monitores.

### **Artigo 17º**

#### **Direitos dos Monitores**

Os Monitores têm o direito a:

- a.** Ser informados e esclarecidos sobre as Regras de Funcionamento do projeto Intervir, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
- b.** Auferir de um rendimento pelo desempenho da sua função, conforme definido nos Elementos de Enquadramento;
- c.** Beneficiar de um Seguro de Acidentes Pessoais e de um Seguro de responsabilidade Civil;
- d.** Conhecer previamente o seu grupo de crianças e jovens, assim como a sua Equipa de Trabalho;

### **Artigo 18º**

#### **Deveres dos Monitores**

Os Monitores têm o dever de:

- a.** Manter um comportamento ajustado às exigências da função;
- b.** Manter-se informados sobre o projeto Intervir;
- c.** Participar nas reuniões mensais de avaliação/planeamento promovidas pelo coordenador;
- d.** Fazer o registo diário da assiduidade dos jovens e informar o coordenador sobre o media diária elaborando um relatório mensal;
- e.** Respeitar os horários;
- f.** Vigiar o seu grupo de crianças e jovens sendo responsável civilmente pelos danos que eventualmente resultarem do seu não cumprimento ou do seu cumprimento negligente;
- g.** Promover a animação do seu grupo, quer orientando-o para atividades lúdicas com objetivos previamente estabelecidos, quer proporcionando momentos em que a criança brinque livremente;
- h.** Informar as crianças e os jovens sobre as regras básicas de funcionamento dentro do grupo / espaço;
- i.** Participar ativamente na fase de elaboração do programa das atividades;
- j.** Informar o coordenador sobre qualquer situação anómala, relativa ao seu grupo, nomeadamente acidentes, entre outras;
- l.** Informar com a devida antecedência o coordenador ou responsável da Junta de Freguesia em caso de impossibilidade de comparência em algum dos dias de atividade;
- m.** Manter limpo, o espaço, devendo estimular as crianças e os jovens a proteger o ambiente em que vivem criando hábitos de preservação.

## **Artigo 19º**

### **Direitos da Junta de Freguesia**

A Junta de Freguesia tem o direito a:

- a. Selecionar e contratar os monitores e coordenadores nos termos previstos nos artigos 6º, 7º e 8º do presente documento, bem como providenciar a frequência destes nas ações de formação e de sensibilização obrigatórias;
- b. Pedir os patrocínios que entender para locais a visitar e/ou atividades, desde que os mesmos obedeçam à legislação em vigor;
- c. Solicitar aos pais e/ou encarregados de educação informação escrita relativa a quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar e outras informações que considere pertinentes para acautelar a segurança e bem-estar da criança;
- d. Solicitar Declaração para autorizar a criança ou o jovem a ir para casa sozinha;
- e. Supervisionar e avaliar o projeto e o seu funcionamento.

## **Artigo 20º**

### **Deveres da Junta de Freguesia**

A Junta de Freguesia tem o dever de:

1. Divulgar o projeto Intervir, as presentes Normas Regulamentares, bem como a toda legislação em vigor relativa a esta matéria;
2. Assegurar que toda equipa técnica está devidamente identificada com os materiais de identificação do projeto Intervir disponibilizados pela Junta;
3. Promover a frequência dos jovens independentemente da sua condição sócio - económica, física ou outra;
4. Assegurar o meios e materiais necessários ao bom funcionamento do projeto Intervir;
5. Disponibilizar aos responsáveis legais das crianças participante o Livro de Reclamações sempre que solicitado.

## VI CAPÍTULO

### Artigo 21º

#### Disposições Finais

Os casos omissos ou dúvidas suscitadas na execução das presentes Normas Regulamentares serão resolvidos ou esclarecidos por despacho do(a) com o Pelouro da Vogal da Ação Social / Educação.

## CAPÍTULO V

### RECOMENDAÇÕES

#### Artigo 22º

#### Encarregados de Educação

Aos Encarregados de Educação recomenda-se que:

a. tenham em atenção a importância da frequência do seu educando nas atividades diárias do projeto Intervir;

## Elementos de Enquadramento

2021/2022

### 1. ACÇÃO NO TERRENO

Decorre diariamente de 2ª a 6ª feira entre as 12h00m e as 19h00m

#### 1.1. Datas interrupções escolares

Períodos das Ações em interrupções escolares 2021/ 2022:

<i>Programa</i>	<i>Período</i>	
<b>Férias de Natal</b>	18 de dezembro a 2 de janeiro	10 aos 17 anos
<b>Férias do Carnaval</b>	1 a 2 de março	10 aos 17 anos
<b>Férias da Páscoa</b>	06 a 18 de abril	10 aos 17 anos
<b>Férias de Verão</b>	A partir de 08 de junho	10 aos 17 anos
<b>Praia Campo</b>	4 a 29 de julho	10 aos 17 anos